

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1524/2011, DE DEZENOVE DE JULHO DE 2011.

Altera a Lei nº 1.080, de 26 de fevereiro de 2003 e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS, no interesse superior e predominante do Município APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.080, de 26 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A família ou pessoa beneficiária deverá providenciar e concluir a construção de sua moradia no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão da doação ao Poder Público Municipal.

§ 1º Da escritura de doação dos imóveis especificados nesta lei constará cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos a partir da transmissão do bem através de escritura pública.

§ 2º Mediante requerimento da Chefe do Poder Executivo Municipal a cláusula de inalienabilidade constante do parágrafo anterior poderá ser baixada quando no mesmo ato for registrado junto à matrícula do imóvel contrato de financiamento imobiliário junto a instituições do Sistema Financeiro da Habitação.”

Art. 2º Mantém-se os demais dispositivos não atingidos pela alteração contida no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (19. 7. 2011).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO)